



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL Nº 233 / 2013

João Pedro Gamito Damião Patrício, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, em substituição, no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 2/DMAG/2013, de 19 de julho de 2013, do Sr. Diretor Municipal de Administração Geral, **torno público que:**

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 17 de julho de 2013 deliberou:

1. **Aprovar a celebração de um contrato de comodato com a AIPICA – Associação de Iniciativas Populares para a Infância do Concelho de Almada**, com o NIPC 500748918, relativo ao prédio sito na Rua António Gião, n.º 17, Alcaniça, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 2847/130390, da freguesia de Caparica e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 12185.
2. Aprovar a minuta de contrato em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 22 de julho de 2013

O Diretor do Departamento de
Administração e Finanças, em substituição


Dr. João Patrício

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O MUNICIPIO DE ALMADA, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 500051054, neste contrato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, por (.....), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE. _____e

A AIPICA - Associação de Iniciativas Populares para a Infância do Concelho de Almada, com o NIF 500 748 918, neste contrato representada por ..., adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente contrato de comodato, previamente aprovado pela Câmara Municipal na reunião de (.....), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do andar com utilização independente, destinado a equipamento, identificado como Cave A, com entrada pelo número 17-A, parte integrante do imóvel descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 2847/130390, da freguesia de Caparica, e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 12185.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento Legal)

Pelo presente contrato e de acordo a deliberação do PRIMEIRO OUTORGANTE, cuja acta se anexa, o PRIMEIRO OUTORGANTE cede ao SEGUNDO OUTORGANTE, gratuitamente, nos termos do disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, o imóvel indicado na cláusula primeira, para que seja utilizado de acordo com o fim a que se destina e restituído no final do mesmo, sem prejuízo das respectivas renovações.

Cláusula 3.ª

(Finalidade)

O imóvel objecto deste contrato destina-se a ser utilizado para armazém de materiais relacionados com a atividade do SEGUNDO OUTORGANTE

Cláusula 4.ª

(Obrigações Gerais)

São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE, relativamente ao imóvel objeto do presente contrato:

1. A sua conservação e a sua manutenção;
2. Não permitir a sua utilização por parte de terceiros, sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE;
3. Suportar todas as despesas de conservação e manutenção, de comunicações, de água, de energia elétrica, e de gás, relacionadas com a sua utilização.

Cláusula 5.ª

(Obras)

Fica desde já autorizado o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar obras de conservação ordinária no imóvel objeto do presente contrato, sendo necessária a autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização de obras de outra natureza.

Cláusula 6.ª

(Vigência e condição resolutiva)

1. O presente contrato terá a duração de cinco anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao final do prazo ou das subsequentes renovações.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, resolver o presente contrato com fundamento em justa causa.
3. Considera-se justa causa, designadamente, o incumprimento da cláusula 4.ª bem como a utilização para fins diversos dos previstos.
4. É condição resolutiva a cessação, não fundamentada, do uso do imóvel por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª

(Restituição do imóvel)

Finda a vigência do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ora comodatado, no estado em que o recebeu do PRIMEIRO OUTORGANTE, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula 9.ª

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Data...

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,